

Nestes termos, torna-se agora conveniente, no que respeita às receitas públicas, efectuar esse arredondamento para a unidade de pataca imediatamente superior.

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A liquidação e cobrança de receitas do Orçamento Geral do Território e dos orçamentos das entidades autónomas, quando não forem múltiplas da pataca, serão objecto de arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Aprovado em 24 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 85/87/M

de 27 de Julho

Pela Portaria n.º 60/87/M, de 22 de Junho, foi o Palacete de Lou Lim Ieoc retirado da Lista de Monumentos, Edifícios, Conjuntos e Sítios Classificados, constante da Parte A, n.º 1, referida no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 56/84/M, de 30 de Junho.

Decidiu a Administração reapreciar este processo, consultando de novo a Comissão de Defesa do Património Arquitectónico, Paisagístico e Cultural, a qual se manifestou favorável à reintegração daquele edifício na citada lista.

Destacam-se, de seguida, aspectos importantes para o conhecimento de tal obra sob os pontos de vista histórico e cultural.

O Palacete de Lou Lim Ieoc, ou mais correctamente, o Palacete Lou Ka, foi mandado construir no virar do século por Lou Kao, que foi o patriarca de uma notável família chinesa do Século XIX.

Lou Kao foi um dos pioneiros da urbanização da nova Macau, tendo para tal colaborado com a Administração portuguesa na expropriação das várzeas pertencentes a pequenas povoações espalhadas pelo distrito de Mong-Há (um conjunto de várzeas e possessões que se desenvolveram no sentido noroeste, fora da muralha fortificada da cidade).

Para dar bom exemplo mandou Lou Kao construir um belo Palacete e o jardim anexo, e mais tarde um pavilhão, onde realizava as suas cerimónias sociais, sempre envolvendo manifestações culturais.

O Palacete de Lou Lim Ieoc, de traça revivalista, concebido na boa tradição local neo-clássica, é um exemplo da primeira geração da arquitectura erudita em Macau.

Ainda hoje o seu estado de conservação é bom em termos de espaços interiores, realçando-se o bom estado dos estuques e madeiramentos artísticos.

De notar ainda a importância do Palacete enquanto peça integrante do jardim do mesmo nome, exemplar único na região, e equipamento lúdico muito caro à população de Macau.

Atendendo aos factos anteriormente expostos, e, ainda, dado que a Administração procurará desenvolver uma solução que vá de encontro às necessidades de expansão da Escola Pui Cheng, concretamente no sentido do aumento do número de salas de aula;

O Encarregado do Governo de Macau determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 60/87/M, de 22 de Junho.

Governo de Macau, aos 21 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 58/GM/87

1. Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Imprensa Oficial de Macau;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;